



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

4ª COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - COMED

PROJETO DE LEI: Nº 402/2021 - de autoria do Vereador Marcel Alexandre, que
“ALTERA a Lei Nº 1892, DE 10 DE JULHO DE 2014, que dispõe sobre o serviço de
transporte coletivo de escolares no município de Manaus, e dá outras providências”.

PARECER

Inicialmente, cumpre esclarecer, que esta comissão é temática, analisando
questões pertinentes à Educação, ou seja, analisando questão de mérito do respectivo
projeto de Lei sob análise.

Assim, a presente proposição trata sobre a alteração da Lei 1.892 de 10 de
julho de 2014 em vigor, que dispõe sobre o serviço de transporte coletivo de escolares
no município de Manaus.

Logo depois de ser deliberada, a proposição foi encaminhada para a
Procuradoria Legislativa para a devida emissão de parecer, que após análise,
manifestou-se favoravelmente a tramitação.

O Projeto de Lei em questão tem como maior objetivo a proteção das crianças
e a segurança das mesmas, para que possamos criar maneiras de inibir a prática de
abuso e violência contra crianças e adolescentes. Ainda, o projeto prevê a
disponibilização das imagens pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta dias), sob
pena de multa.

É importante citar que a segurança também se estende ao motorista, uma vez
que caso ocorra algum tipo de abuso contra a criança, ele terá como provar que não
tem participação no crime.

É importante destacar, que esta medida é de caráter preventivo visando evitar
tragédias como aquela que aconteceu em São Paulo, onde uma criança de 2 anos foi
esquecida dentro do veículo escolar.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

Ademais, servirá para aumentar a segurança das crianças, e garantir maior confiabilidade aos condutores e auxiliares.

Dessa forma, o Projeto de Lei apresenta grandes benefícios aos estudantes, ou seja, garantindo assim, uma melhor prevenção e segurança para os alunos, e conseqüentemente, passará mais segurança e tranquilidade para os pais e responsáveis dos alunos.

Ainda, este Projeto de Lei está dentro dos ditames do Regimento Interno, no seu art. 40, I, senão vejamos:

Art. 40. À Comissão de Educação compete:

I – opinar sobre educação e instrução pública ou particular e sobre proposições relacionadas ao desenvolvimento cultural, técnico ou científico;

II – fiscalizar a aplicabilidade da Lei de Diretrizes e Bases da Educação no Município;

III – analisar as condições de funcionalidade do sistema de educação nas escolas públicas e privadas no Município;

IV – analisar a aplicabilidade dos recursos públicos municipais nas estruturas físicas e da merenda escolar nas escolas da rede pública municipal;

V – fiscalizar o patrimônio público vinculado ao ensino fundamental do município.

Em exame, sou de Parecer **FAVORÁVEL** à aprovação do **Projeto de Lei nº 402/2021**, sob à ótica da viabilidade e pertinência do âmbito do sistema educacional, considerando a necessidade de se garantir uma maior segurança nos transportes escolares da cidade de Manaus.

É o parecer favorável.

Manaus, 28 de fevereiro de 2024.


Vereador Dr. Eduardo Assis

RELATOR